

**Resenha a “Responsabilidade civil e enriquecimento sem causa:  
o lucro da intervenção”, de Sérgio Savi. São Paulo: Atlas, 2012**

Fernanda Nunes Barbosa\*

“Eu amo dinheiro. (...) Só tem uma coisa que eu gosto mais: o dinheiro dos outros”. É com esse trecho jocoso, extraído do filme *Com o dinheiro dos outros*, estrelado por Danny DeVito, que Sérgio Savi introduz estudo inédito na doutrina brasileira, com a publicação da primeira obra monográfica sobre o tema do *lucro da intervenção* (o chamado *contractual bypass* da jurisprudência americana). Doutor e mestre pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e mestre também (LL.M) em *International Legal Studies* pela Universidade de Nova York (NYU), Savi constrói uma tese sólida e muito coerente, na qual cada argumento é analisado em toda sua potencialidade e, logo após, assumido ou refutado sem meias palavras.

Com uma linguagem clara e texto agradável, o livro ainda é rico em notas de rodapé que possibilitam ao leitor um aprofundamento enriquecedor dos temas propostos sem a perda de fluidez da leitura. A bibliografia bem trabalhada oferece a exata noção da arquitetura de uma tese, cuja atualidade do tema é demonstrada por exemplos – tanto reais como ficcionais – que entrelaçam interessantes discussões em torno dos institutos da responsabilidade civil e do enriquecimento sem causa. Os exemplos são tão importantes para a edificação da tese que o próprio autor assume, na altura da página 138, que: “No início da pesquisa para a elaboração da tese de doutorado que deu origem a este livro, a primeira impressão a que se chegou foi a de que, para assegurar que a sanção seja sempre eficaz em caso de indevidas intervenções em bens jurídicos alheios, o interventor deveria restituir integralmente os lucros obtidos com a intromissão. A análise de variados exemplos, contudo, acabou convencendo que a regra para qualificação do objeto da

---

\* Professora universitária. Doutoranda em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Advogada.

restituição terá que franquear ao juiz certa flexibilidade para que, no caso concreto, considere uma série de fatores antes de decidir.”

Tendo por marco teórico o direito civil constitucional, o estudo propõe-se a realizar um enquadramento dogmático do lucro da intervenção a partir do reconhecimento de que as regras da responsabilidade civil não se mostram adequadas para tanto. Reconhecer-se o contrário implicaria um retrocesso que deve ser evitado, sob pena de se tornar real o risco do que Stefano Rodotà denominou “efeito bumerangue”. Como lembra Savi, o autor italiano adverte, com essa representação, sobre o uso da responsabilidade civil para solucionar problemas que demandariam uma alteração da própria função do instituto. Na obra, o autor defende que a função preventiva da responsabilidade civil decorre da própria função reparatória, tendo, portanto, limite na extensão do dano sofrido, e que mesmo que se admitisse uma terceira função – punitiva – essa não seria suficiente para solucionar os problemas inerentes ao lucro da intervenção.

Afastada a aplicação da responsabilidade civil, passa-se ao exame do enriquecimento sem causa (funções, limites e pressupostos), “instituto de infinitas possibilidades, mas que ocupa, indevidamente, posição marginal em nosso ordenamento”, conforme constatação feita por Maria Cândida do Amaral Kroetz e reafirmada por Savi, muito em decorrência do que Antonio Albanese denominou “mentalidade aquiliana”. O enquadramento dogmático do lucro da intervenção no enriquecimento sem causa pressupõe a superação da teoria unitária do deslocamento patrimonial, sendo ainda importantes as abordagens sobre o conceito de conteúdo de atribuição ou de destinação do direito lesado.

Também de extrema relevância mostra-se a investigação do princípio da solidariedade como fundamento constitucional para impor ao interventor a obrigação de restituir o lucro da intervenção. Respondendo ao questionamento “a quem pertence o lucro da intervenção?”, a obra remete à doutrina contemporânea do direito civil constitucional e à solução americana do *Restatement of Restitution and Unjust Enrichment*, elaborada pelo *The American Law Institute*, para afirmar que o lucro da intervenção deve sempre ser transferido ao titular do direito. Também sustenta o autor que a correta interpretação da regra da subsidiariedade da pretensão de enriquecimento sem causa no direito brasileiro deve ser no sentido de se evitar a fraude à lei, sendo a intenção do legislador impedir que a ação de enriquecimento sem causa sirva como mecanismo para burlar regras específicas.

Após explorar as questões pontuais da possibilidade de cumulação da pretensão indenizatória com a de enriquecimento sem causa e da indevida utilização da teoria do duplo limite, o item final é reservado à “primeira impressão” sobre a “tormentosa” questão da delimitação do objeto da restituição nos casos de lucro da intervenção. Como refere o próprio pesquisador, o problema é tormentoso e estas são suas primeiras impressões. Em tema ainda pouco explorado, tais cuidados linguísticos não devem soar senão como sinal de prudência. Nessa linha, a solução encontrada pelo autor, a partir da decomposição de alguns casos complexos envolvendo direito autoral, direitos da personalidade, propriedade industrial e outros, foi a de propor a aplicação análoga e combinada de orientações extraídas de diferentes dispositivos do Código Civil brasileiro, que tratam do destino dos frutos no caso de posse de boa-fé e da partilha do valor da coisa obtida com bens de diferentes pessoas.

Como se pode perceber, o livro de Sérgio Savi é de indiscutível atualidade, e sua abordagem problematizadora servirá de auxílio não apenas a pesquisadores, mas fundamentalmente a magistrados e operadores do direito na busca de soluções mais justas para os casos em que o lucro da intervenção se evidencie, sendo essa a proposta explícita de Sérgio Savi com a publicação da obra. Conforme já teve oportunidade de declarar o Supremo Tribunal Federal, este é o caminho para que *a consequência do ato vedado não seja a mesma do ato permitido, sobretudo quando há implicações de ordem moral*. Ou ainda, para que a comédia das criações ficcionais não alcance o território sempre fértil das realidades humanas.